



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/89

Espécie do Expediente: "Cria a Comissão Especial para reavaliação do Plano de Diretrizes Urbanas do Município e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / junho / 1989.

Protocolado sob n.º 1587 F1.33

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.06.89 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em sessão Extraordinária de 11/07/89, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. ffs

PLE 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA5C46AFEE52A063F09DA499B09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 160 - CH/GAB/89

Guaíba, 22 de junho de 1989

Senhor Presidente

O projeto de Lei nº 019/89, ora encaminhado, trata sobre criação de Comissão Especial para Reavaliação do Plano de Diretrizes Urbanas do Município e dá outras providências.

O Plano Diretor de Guaíba data de 1972. Instituído sob a ótica da época, gradualmente foi defasado a ponto de não mais representar os anseios da comunidade, no que diz respeito ao crescimento ordenado e ao mesmo tempo dinâmico.

Estima-se a população de Guaíba, hoje, em cerca de 140.000 habitantes. Precisamos local áreas industriais que evitem a invasão de áreas residenciais; precisamos, ao mesmo tempo, proporcionar reais condições para a melhoria da qualidade de vida e bem estar dos cidadãos. Por outro lado, há que se preservar as áreas de proteção, delimitar novas zonas, tudo em função do desenvolvimento.

Esta é uma tarefa a qual não podemos nos lançar sozinhos. Seríamos um anti-governo se assim agíssemos; nossa vontade não pode se sobrepor à dos cidadãos. Há que se considerar, ainda, que nosso propósito é governar para e com a população, e nada mais justo que formemos uma comissão especial que reavalie o atual PDU.

Em contatos preliminares com os órgãos que integram a relação constante do Projeto (Artigo 4º), todos se mostraram ansiosos por colaborar. Dessa colaboração é que precisamos para que o Plano Diretor tenha não só a participação de todos, como o respeito da própria comunidade, no que tange ao cumprimento de suas determinações.

Acreditamos que o assunto será recebido por V.Sa. e pelos demais integrantes desse Legislativo, e solicitamos que sua apreciação se dê a luz do que reza o Artigo 23 de nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo. Senhor

PL E 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA5C46AFEE52A063F09DA499B09





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/89

cria a Comissão Especial para Reavaliação do Plano de Diretrizes Urbanas do Município e dá outras providências.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a comissão Especial para reavaliação do plano de Diretrizes Urbanas do Município.

Art. 2º - A Comissão será constituída de membros que, por solicitação do Prefeito, serão indicados pelas entidades relacionadas no Artigo 4º, sendo que cada entidade deverá indicar dois nomes, um titular e outro suplente.

Art. 3º - O mandato de " Membro da Comissão ", terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante e será exercido até a aprovação da Lei de reavaliação do plano.

Art. 4º - A Comissão terá por finalidade:

- I - Estudar a reavaliação do plano de diretrizes urbanas;
- II - Reformular a Lei que criou o Conselho do Plano Diretor;
- III - Elaborar o texto básico do projeto de lei do Plano Diretor

Art. 5º - Farão parte da comissão Especial os representantes de:

tes de:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
- VI - FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO-METROPLAN
- VII - INSPETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
- VIII - DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
- IX - CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS
- X - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
- XI - SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE GUAÍBA
- XII - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE GUAÍBA

PL 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA5C46AFEE52A063F09DA499B09





P. 03
P. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XIV - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- XV - ROTARY
- XVI - LIONS
- XVII - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GUAÍBA E BARRA - DO RIBEIRO
- XVIII - ASSOCIAÇÕES DE BAIROS

Art. 6º - O Secretário Municipal do Planejamento será nomeado o Presidente da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo da Comissão Especial, será escolhido entre os representantes citados no Artigo 5º.

Art. 7º - O Prefeito, regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que for necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em.....

MÁRIO OLAVO POLANCZYK

PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA5C46AFE52A063F09DA499B09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

X. de R. de

Parecer N.º

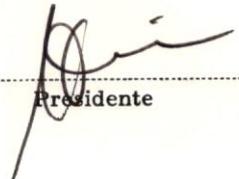
PROCESSO N.º *019/89*

REQUERENTE

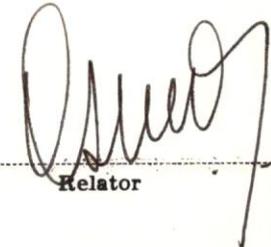
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina,

Favoravelmente

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

PLE 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA546AFEE52A063F09DA499B09





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º *019/89*

REQUERENTE *EXECUTIVO MUNICIPAL.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a matéria.

Sala das Comissões, em

11 de julho de 1989.

 Presidente

 Relator
 VER. AUGUSTO OLIVEIRA

*favorável?
 Cattaui*

R. de Almeida
 RICHIELMO PILLAR. LOPES
 SUPLENTE.



*OS
 R*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 153 / 1989

EM 12 / 07 / 89

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia os projetos-de-lei n°s. 019 e 024/89, aprovados por unanimidade e maioria respectivamente, em sessão extraordinária de 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário


Ver. Olmes Oscar Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 019/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1782CA5C46AFEE52A063F09DA499B09

